



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 098/2020

PROCESSO Nº: 07/2019

CONTRATO Nº: 20190430

MODALIDADE: Inexigibilidade

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia

REQUERENTE: Presidente da CPL

ASSUNTO: Primeiro Aditivo de Prazo da Inexigibilidade nº 07/2019, Contrato nº 20190430, que tem como Objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviço de Eletrocardiograma de Assistência Cardiológica para Manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia

DOS FATOS:

Chegou a este Controle Interno solicitação de análise e parecer com justificativa devida, em relação ao Primeiro Aditivo de Prazo da Inexigibilidade nº 07/2019, contrato nº 20190430, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviço de Eletrocardiograma de Assistência Cardiológica para Manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia.

O processo segue acompanhado dos seguintes documentos: Despacho à Controladoria Interna, ofício, requerimento de aditivo de prorrogação de vigência de contrato, resposta da empresa ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA EIRELI, Atestado de Capacidade Técnica, Certidões Negativas de débitos, Certificados de Regularidades do FGTS – CRF, e Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de realização do aditivo requerido, até a data de 31/12/2020, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

OBJETO:

Primeiro Aditamento de Vigência de Prazo da Inexigibilidade nº 07/2019, do contrato nº 20190430, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Secretário Danilo Lopes da Silva e a empresa ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA EIRELI CNPJ nº 04.276.380/0001-42, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviço de Eletrocardiograma de Assistência Cardiológica para Manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e inexigibilidade nº 07/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



ASSUNTO:

Primeiro Aditamento de Vigência de Prazo da Inexigibilidade nº 07/2019, do contrato nº 20190430.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde não deixa dúvida sobre a necessidade do primeiro aditamento de vigência de prazo da Inexigibilidade nº 07/2019, contrato nº 20190430, passando sua vigência para 31/12/2020.

No que concerne ao aditamento do contrato em questão tal hipótese está contemplada no Art. 57, II, § 2º da lei de Licitação de nº 8.666/93.

Desse modo, o presente termo em nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, o que não fere os dispositivos legais vigentes.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, e, considerando a legalidade através do Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de realização do aditivo requerido, até a data de 31/12/2020, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, e considerando ainda que existe saldo contratual, sem repactuação de preço, este Controle Interno RECOMENDA pelo prosseguimento do Primeiro Termo de Aditivo de Vigência de prazo do contrato em questão, desde que cumpridas as determinações vigentes.

É o nosso Parecer.

Ao Presidente da CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 08 de outubro de 2020.

Controlador Interno
Decreto nº 026/2019-GAB/PMM